

PS – SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO EIRELI – ME

PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
KRAMER & CIA LTDA



KRAMER & CIA LTDA

Plano de Recuperação Judicial

KRAMER & CIA LTDA – ME

CNPJ: 04.195.928/0001-20

Francisco Beltrão, 25 de Abril de 2025.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo
Eireli - ME, especialmente para o processo de
Recuperação Judicial da empresa **KRAMER & CIA
LTDA**, autuado sob o nº. **0040804-
86.2024.8.16.0021**, em trâmite perante o Juízo da 4ª
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL, Estado do Paraná, de acordo com a Lei
nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e sua atualização
pela Lei 14.112/2020, em atendimento aos artigos 53
e seguintes.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Sumário

1 APRESENTAÇÃO DA KRAMER & CIA LTDA 5

1.1 APRESENTAÇÃO5

1.2 HISTÓRICO..... 6

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CAUSAS DA
CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO 9

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA KRAMER & CIA LTDA20

2.1 MISSÃO 20

2.2 VISÃO 20

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE 20

2.4 VALORES 21

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL 21

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS..... 21

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS23

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO 25

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO40

4.1 QUADRO DE CREDORES 40

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA PLANO DE
REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL 40

4.2.1 ÁREA COMERCIAL 41

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA 41

4.2.3 ÁREA FINANCEIRA..... 42

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA 42

4.2.5 LEILÃO REVERSO 43

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO 43

5 ETAPA QUANTITATIVA44

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES..... 44

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS 44

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA 45

5.1.3 ANÁLISE..... 45

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS 46

5.1.5 ANÁLISE..... 47

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I –
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO) 49

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL50

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I..... 51

6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO..... 51

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II, III E IV 51

6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO..... 51

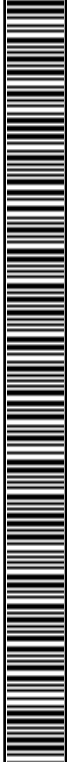
6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS 52

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS..... 52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA	
6.2.4	NÚMERO DE PARCELAS 52
6.2.5	DESÁGIO..... 52
6.2.6	CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES..... 52
6.2.7	DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA..... 53
6.2.8	PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES 54
7	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES I, II, III E IV54
8	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO56
9	BAIXA DOS PROTESTOS57
10	SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS58
11	MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS59
11.1	LISTA DOS BENS ESSENCIAIS..... 60
12	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO60
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....62
14	NOTA DE ESCLARECIMENTO63
15	CONCLUSÃO.....64
16	ANEXOS.....65
16.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – KRAMER & CIA LTDA..... 65
16.2	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS – KRAMER & CIA LTDA 65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

1 APRESENTAÇÃO DA KRAMER & CIA LTDA

1.1 APRESENTAÇÃO

Estrutura Operacional da KRAMER:



PRJ – KRAMER & CIA LTDA



1.2 HISTÓRICO

Com trabalho e dedicação, a empresa KRAMER & CIA LTDA. – ME., firmou crescimento no ramo de comércio de insumos, compra e venda de produtos agrícolas e pecuários, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná desde 12 de dezembro de 2000, NIRE sob n. 412.0446964-7, possuindo como atividades: comércio de insumos, compra e venda de produtos agrícolas e pecuários, recebimento de fertilizantes, sementes e defensivos agrícola e insumo agropecuários em geral para depósito, projetos e planejamentos agropecuários e florestais, execução de serviços fitossanitários, assistência técnica agropecuária perícias, avaliações rurais, laudos e vistorias, levantamentos topógrafos, orçamentos rurais,

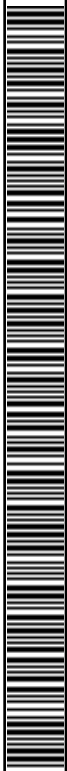
PRJ – KRAMER & CIA LTDA

representações comerciais e transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas próprias e de terceiros. Sua sede está localizada na Rua Palmas, 1511, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-650.

Nascido em Juruá, Rio Grande do Sul, em uma família de pequenos agricultores com 10 irmãos, Gervásio Kramer cresceu imerso no mundo rural. Desde jovem, ajudava no trabalho da roça, o que despertou sua paixão pela terra e pela agricultura. Sua determinação o levou a se formar como engenheiro agrônomo, e, em 1976, recém-formado, mudou-se para o Paraná para iniciar sua carreira em Francisco Beltrão.

A história de Gervásio está profundamente entrelaçada com sua esposa, Silvia. Ela foi a primeira a chegar ao Paraná, onde iniciou a FACIBEL – Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão, instituição da qual foi diretora por duas vezes. Dona Silvia também foi pioneira na implantação do curso de ciências domésticas e uma das peças-chave na constituição e implantação da UFTPR na região. Juntos, Gervásio e Silvia formaram uma família dedicada ao crescimento da sociedade e ao setor agrícola. Tiveram dois filhos, Michel e Doris.

Michel sempre esteve ao lado do pai nos negócios, ajudando a expandir a empresa que, até hoje, permanece familiar, sendo administrada por Gervásio, Silvia e Michel. Fundada em 1º de abril de 1978, a Kramer & Cia Ltda. – ME começou como uma pequena representação comercial em uma sala alugada na Rua Tenente Camargo, em frente ao Banco do Brasil, na cidade de Francisco



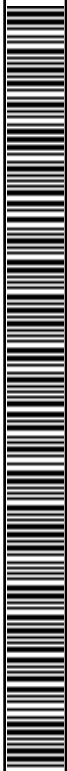
PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Beltrão. Em 1981, a empresa se mudou para a Rua Palmas, onde expandiu suas operações para uma loja de insumos agropecuários com depósito.

A proximidade com a rodoviária foi uma vantagem estratégica, facilitando a entrega de produtos aos agricultores da região. Com foco no comércio de adubos, sementes, fungicidas, e inseticidas, a Kramer & Cia Ltda. – ME rapidamente se tornou uma referência, também oferecendo assistência técnica especializada. A empresa foi pioneira em várias frentes, como na emissão de receituários agrônômicos e na implementação de programas de agricultura de precisão e recuperação de pastagens. Ao longo de sua trajetória, emitiu mais de 22.000 receituários, sempre focada em inovações tecnológicas que aumentassem a produtividade agrícola e melhorassem a vida das famílias do campo.

Apesar do sucesso, a Kramer & Cia Ltda. – ME enfrentou desafios significativos ao longo dos anos. A partir de 2012, começaram surgir dificuldades financeiras, o que levou a família a vender algumas propriedades para manter o negócio e a credibilidade.

A situação se agravou durante a pandemia, com a queda da soja e o aumento das taxas de juros. As vendas a prazo, sem consultas rigorosas, criaram uma cultura que dificultou o fluxo de caixa da empresa. Mesmo diante de adversidades, a Kramer & Cia Ltda. – ME manteve seu compromisso com os agricultores e a comunidade de Francisco Beltrão. Gervásio, que foi o segundo engenheiro agrônomo privado da cidade, desempenhou um papel crucial em diversos projetos locais, incluindo estudos de solo em parceria com o Banco do



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Brasil e uma ONG voltada para o desenvolvimento agrícola. Sua visão sempre esteve focada no crescimento econômico e social da região. Além de empresário, Gervásio foi um líder comunitário ativo. Participou por 40 anos da Maçonaria, foi presidente do Rotary, patrão do Centro de Tradições Gaúchas - CTG, e ocupou posições de destaque em partidos políticos, associações de engenheiros agrônomos e escolas profissionalizantes, sendo essencial para a criação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFTPR. Hoje, a Kramer & Cia Ltda. – ME continua sob a direção administrativa de Michel Kramer, com Gervásio atuando como diretor técnico-comercial. Mesmo após 45 anos, a empresa mantém seu compromisso com inovação e excelência no atendimento ao produtor rural. A busca por novas tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis faz parte de sua essência, sempre visando proporcionar maiores lucros e menor impacto ambiental.

A história de Gervásio e da Kramer & Cia Ltda. – ME é um testemunho de perseverança, união familiar e dedicação à comunidade. Mesmo diante dos desafios impostos pelo mercado e pelas crises econômicas, a empresa quer continuar contribuindo para o desenvolvimento do agro e deixando legado para futuras gerações.

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO KRAMER & CIA LTDA

As causas do endividamento da empresa Requerente estão relacionadas a uma combinação de fatores internos e externos que afetam diretamente a gestão financeira e o fluxo de caixa da organização, como diversos fatores do agronegócio, e entre elas estão a oscilação nos preços das commodities, fatores climáticos, o custo elevado dos insumos, as taxas de juros dos financiamentos elevados, vendas a prazo e a inadimplência e a pandemia e crises globais.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

O agronegócio depende fortemente dos preços das commodities agrícolas (como soja, milho, café etc.), que podem sofrer variações significativas devido a fatores como clima, demanda internacional, políticas comerciais, e especulação financeira. Quando os preços caem abruptamente, as receitas das empresas são impactadas, dificultando o pagamento de dívidas e compromissos.

Os fatores climáticos como secas, enchentes, geadas podem afetar drasticamente a produção agrícola, resultando em colheitas reduzidas ou destruídas. Isso afeta diretamente a capacidade de geração de receita das empresas, tornando difícil a quitação de dívidas e manutenção das operações.

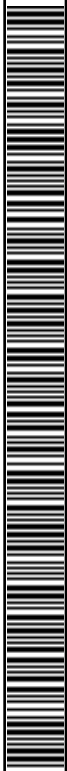
Os insumos agrícolas, como adubos, defensivos e sementes, muitas vezes são fornecidos por multinacionais com preços rígidos e que sofrem com a variação cambial. O aumento nos custos desses produtos pode reduzir as margens de lucro das empresas, levando ao endividamento para financiar a operação ou manter estoques.

Empresas do setor agro costumam depender de financiamentos para plantar e colher, além de expandir suas operações. Quando as taxas de juros aumentam (como ocorreu durante a pandemia), o custo do crédito se eleva, tornando mais caro refinar dívidas ou adquirir novos empréstimos. Isso pode agravar a situação financeira de empresas já endividadas.

Muitas empresas agrícolas vendem seus produtos a prazo, facilitando o pagamento para seus clientes, mas isso cria um risco de inadimplência. Quando a cobrança é feita sem uma verificação adequada do crédito, ou quando os prazos se alongam, o fluxo de caixa pode ser negativamente impactado, levando ao endividamento.

Crises globais, como a pandemia de COVID-19, causaram uma série de desafios, desde interrupções na cadeia de suprimentos até restrições de mercado e aumento de custos operacionais. No agronegócio, a pandemia também afetou a demanda, exportações e os fluxos de caixa das empresas, levando muitas ao endividamento.

Esses fatores combinados podem criar uma tempestade financeira, dificultando a sustentabilidade das empresas do agronegócio, especialmente em



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

cenários de alta volatilidade econômica. Com isso tiveram que renegociar todo o seu endividamento bancário e a aceitar a imposição de uma elevada taxa de juros, uma vez que o juro oficial ao ano estabelecido pela taxa SELIC, ditada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, saiu da casa dos 2% em 2020, chegando aos estratosféricos 13,75% em 2022.

A causa desta elevação foi ininterruptamente anunciada pela mídia, e teve a sua base justificada pela necessidade do controle da inflação, porém, o efeito nas empresas que já vinham com um endividamento controlado e chamado pelos economistas de —endividamento saudávellll, fugiu totalmente das curvas de projeções utilizadas nos planejamentos financeiros. Afinal, não havia como prever que a SELIC sairia de 2 para 13,75%.

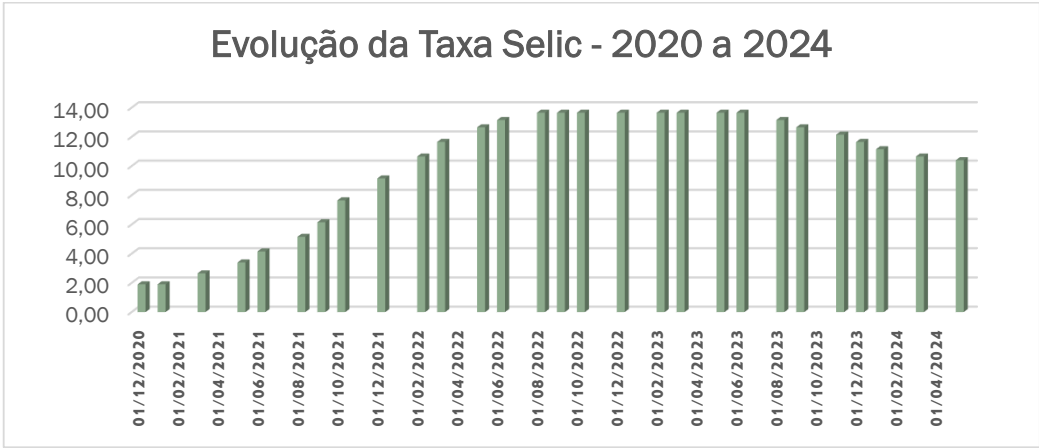
O fato é que a empresa Requerente, foi uma das vítimas dessa elevação da taxa de juros e, por este motivo, desestruturaram por completo o seu planejamento financeiro e comprometeram de forma determinante o seu fluxo de caixa.

Abaixo, colaciona-se informações do histórico da taxa de juros básicas, extraídas do site do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com a demonstração da elevação das taxas de juros:

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.						
Reunião		Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
			% a.a.	% a.m.		
Nº	Data	Viés	(1)(6)	(2)(6)	% (3)	% a.a. (4)
263º	19/06/2024	20/06/2024 -	10,50			
262º	08/05/2024	09/05/2024 - 19/06/2024	10,50		1,15	10,4
261º	20/03/2024	21/03/2024 - 08/05/2024	10,75		1,33	10,65
260º	31/01/2024	01/02/2024 - 20/03/2024	11,25		1,39	11,15
259º	13/12/2023	14/12/2023 - 31/01/2024	11,75		1,45	11,65
258º	01/11/2023	03/11/2023 - 13/12/2023	12,25		1,28	12,15
257º	20/09/2023	21/09/2023 - 02/11/2023	12,75		1,38	12,65
256º	02/08/2023	03/08/2023 - 20/09/2023	13,25		1,68	13,15
255º	21/06/2023	22/06/2023 - 02/08/2023	13,75		1,53	13,65
254º	03/05/2023	04/05/2023 - 21/06/2023	13,75		1,74	13,65
253º	22/03/2023	23/03/2023 - 03/05/2023	13,75		1,38	13,65
252º	01/02/2023	02/02/2023 - 22/03/2023	13,75		1,69	13,65
251º	07/12/2022	08/12/2022 - 01/02/2023	13,75		2,05	13,65
250º	26/10/2022	27/10/2022 - 07/12/2022	13,75		1,43	13,65
249º	21/09/2022	22/09/2022 - 26/10/2022	13,75		1,23	13,65
248º	03/08/2022	04/08/2022 - 21/09/2022	13,75		1,74	13,65

PRJ – KRAMER & CIA LTDA					
247º	15/06/2022	17/06/2022 - 03/08/2022	13,25	1,68	13,15
246º	04/05/2022	05/05/2022 - 16/06/2022	12,75	1,43	12,65
245º	16/03/2022	17/03/2022 - 04/05/2022	11,75	1,45	11,65
244º	02/02/2022	03/02/2022 - 16/03/2022	10,75	1,13	10,65
243º	08/12/2021	09/12/2021 - 02/02/2022	9,25	1,4	9,15
242º	27/10/2021	28/10/2021 - 08/12/2021	7,75	0,82	7,65
241º	22/09/2021	23/09/2021 - 27/10/2021	6,25	0,57	6,15
240º	04/08/2021	05/08/2021 - 22/09/2021	5,25	0,68	5,15
239º	16/06/2021	17/06/2021 - 04/08/2021	4,25	0,57	4,15
238º	05/05/2021	06/05/2021 - 16/06/2021	3,50	0,39	3,40
237º	17/03/2021	18/03/2021 - 05/05/2021	2,75	0,34	2,65
236º	20/01/2021	21/01/2021 - 17/03/2021	2,00	0,28	1,90
235º	09/12/2020	10/12/2020 - 20/01/2021	2,00	0,21	1,90

¹ Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.



MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE G1:

“Mais de 5 milhões de pequenas empresas se endividaram na pandemia e estão inadimplentes, aponta Serasa”

Link:<https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2022/06/04/mais-de-5-milhoes-depequenas-empresas-se-endividaram-na-pandemia-e-estao-inadimplentes-apontaserasa.ghtml>

Mais de 5 milhões de pequenas empresas se endividaram na pandemia e estão inadimplentes. A escalada da inflação e os juros altos têm provocado o aumento da inadimplência de milhões de empresas no país. As micro e pequenas são a maior parcela dessas companhias negativadas — pelo menos 5,5 milhões, aponta Serasa.

No total, são pouco mais de 6 milhões de empresas inadimplentes. Os dados são de abril de 2022 e foram levantados pela Serasa Experian. São quase

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

200 mil companhias endividadas a mais do que no mesmo mês do ano passado. A maior parte das negativadas é de micro e pequenas empresas: 5,5 milhões. Muitas delas tiveram que recorrer a empréstimos com instituições financeiras para sobreviver durante a pandemia, e agora estão tendo dificuldades para as empresas que atuam no setor de serviços são as que mais devem.

Representam mais da metade das empresas inadimplentes. Seguidas pelo comércio e depois indústria.

—Quando você tem toda a sua capacidade de geração de receita sendo comprometida com parcelas de empréstimo, nesse caso um terço do que se paga por mês vem de pagamento de empréstimos, você acaba comprometendo a capacidade de investir, a capacidade de inovar, de ter novas estratégias de negócio”, explica Caetano Minchillo, gerente de capitalização e serviços financeiros do Sebrae.

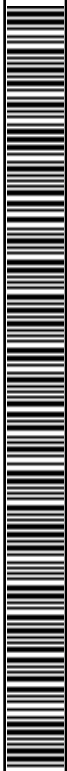
Segundo o Sebrae, a inadimplência passou de 4,5% em dezembro do ano passado para 5% em março. O total de empréstimos vencidos gira em torno de R\$ 20 bilhões.

MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE MIGALHAS:

—A Crise no Agronegócio em 2023”:

Link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/405562/crise-no-agro-arecuperacao-judicial-e-a-solucao>

O agronegócio brasileiro enfrenta uma crise sem precedentes, marcada por uma combinação devastadora de fatores econômicos e ambientais. Em 2024, a safra de soja e milho está projetada para ter o maior prejuízo em 25 anos, de acordo com Mauro Osaki, pesquisador do Cepea - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. Além disso, o aumento nos custos de produção e a queda nos preços das commodities apertaram ainda mais as margens de lucro, enquanto fenômenos climáticos como o El Niño intensificaram as adversidades. Dados do Serasa Experian de 2023 indicaram que mais de 1,5 milhões de produtores rurais estavam negativados, e acredita-se que mais de 2 milhões estejam em situação crítica, sem obter renda suficiente para pagarem todas as suas contas.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

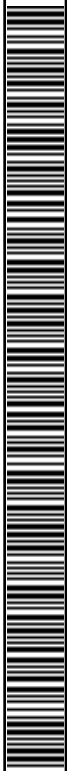
No setor específico da pecuária leiteira, a situação é igualmente grave. Conforme dados da Scot Consultoria e publicações da revista Agroanalysis da FGV, os produtores de leite viram seus prejuízos aumentarem de 11% em 2022 para 14% em 2023. Simultaneamente, a soja e o milho, pilares da produção agrícola, geraram um lucro marginal de apenas 1,45%. Esta combinação de baixos rendimentos e alta volatilidade torna a situação financeira insustentável para muitos.

Exemplificando a gravidade da situação, Paulo Henrique de Souza Lino, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Pompéu, em Minas Gerais, descreve um cenário "caótico". A região, uma das maiores bacias leiteiras do estado, viu seu faturamento ser reduzido pela metade, forçando muitos produtores a venderem animais para abate simplesmente para cobrir custos operacionais e sustentar suas famílias.

O efeito transformador da revolução agrícola das últimas cinco décadas é certamente o fato mais importante da história econômica recente do Brasil e continua abrindo perspectivas para o desenvolvimento futuro do país.

O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Em 2022, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$ 2,54 trilhões ou 25% do PIB brasileiro. Dentre os segmentos, a maior parcela é do ramo agrícola, que corresponde a 72,2% desse valor (R\$ 1,836 trilhão), a pecuária corresponde a 27,8%, ou R\$ 705,36 bilhões.

Na matéria jornalística divulgada em 25/07/22, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) revelou que, pelo oitavo trimestre consecutivo, a falta ou o alto custo dos insumos permanece como a principal preocupação no setor da construção.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE MIGALHAS:

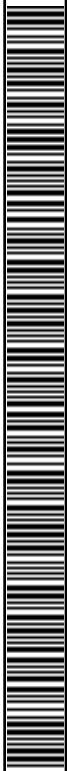
“A Crise no Agronegócio em 2023”:

Link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/405562/crise-no-agro-a-recuperacao-judicial-e-a-solucao>

O agronegócio brasileiro enfrenta uma crise sem precedentes, marcada por uma combinação devastadora de fatores econômicos e ambientais. Em 2024, a safra de soja e milho está projetada para ter o maior prejuízo em 25 anos, de acordo com Mauro Osaki, pesquisador do Cepea - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. Além disso, o aumento nos custos de produção e a queda nos preços das commodities apertaram ainda mais as margens de lucro, enquanto fenômenos climáticos como o El Niño intensificaram as adversidades. Dados do Serasa Experian de 2023 indicaram que mais de 1,5 milhões de produtores rurais estavam negativados, e acredita-se que mais de 2 milhões estejam em situação crítica, sem obter renda suficiente para pagarem todas as suas contas.

No setor específico da pecuária leiteira, a situação é igualmente grave. Conforme dados da Scot Consultoria e publicações da revista Agroanalysis da FGV, os produtores de leite viram seus prejuízos aumentarem de 11% em 2022 para 14% em 2023. Simultaneamente, a soja e o milho, pilares da produção agrícola, geraram um lucro marginal de apenas 1,45%. Esta combinação de baixos rendimentos e alta volatilidade torna a situação financeira insustentável para muitos.

Exemplificando a gravidade da situação, Paulo Henrique de Souza Lino, presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Pompéu, em Minas Gerais, descreve um cenário "caótico". A região, uma das maiores bacias leiteiras do estado, viu seu faturamento ser reduzido pela metade, forçando muitos produtores a venderem animais para abate simplesmente para cobrir custos operacionais e sustentar suas famílias.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

MATÉRIA VEÍCULADA NO SITE CNA BRASIL

Panorama do Agronegócio no Brasil

Link: <https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>

Nos últimos 50 anos, a produção agropecuária brasileira se desenvolveu de tal forma que o Brasil será o grande fornecedor de alimentos do futuro.

Temos, hoje, uma agricultura adaptada às regiões tropicais e uma legião de produtores rurais conscientes de suas responsabilidades com o meio ambiente aliadas à produção de alimentos. Essas pessoas compõem o setor produtivo mais moderno do mundo, que vem transformando a economia brasileira.

Produzindo cada vez mais, o Agro brasileiro reduziu drasticamente o preço da alimentação, melhorando a saúde e qualidade de vida da população, liberando seu poder de compra para bens produzidos pela indústria e pelo setor de serviços.

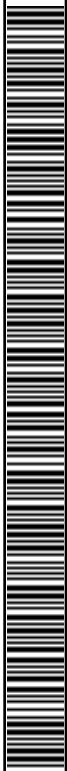
Produzindo excedentes cada vez maiores, o agro expandiu suas vendas para o mundo, conquistou novos mercados, gerando superávits cambiais que fortalecem a economia brasileira.

O efeito transformador da revolução agrícola das últimas cinco décadas é certamente o fato mais importante da história econômica recente do Brasil e continua abrindo perspectivas para o desenvolvimento futuro do país.

O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro. Em 2022, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$ 2,54 trilhões ou 25% do PIB brasileiro. Dentre os segmentos, a maior parcela é do ramo agrícola, que corresponde a 72,2% desse valor (R\$ 1,836 trilhão), a pecuária corresponde a 27,8%, ou R\$ 705,36 bilhões. [\[1\]](#)

O Valor Bruto da Produção (VBP) Agropecuária alcançou R\$ 1,252 trilhão em 2023, dos quais R\$ 851,96 bilhões na produção agrícola e R\$ 400,54 no segmento pecuário -, o que representa uma queda de 2,6% frente a 2022. [\[2\]](#)

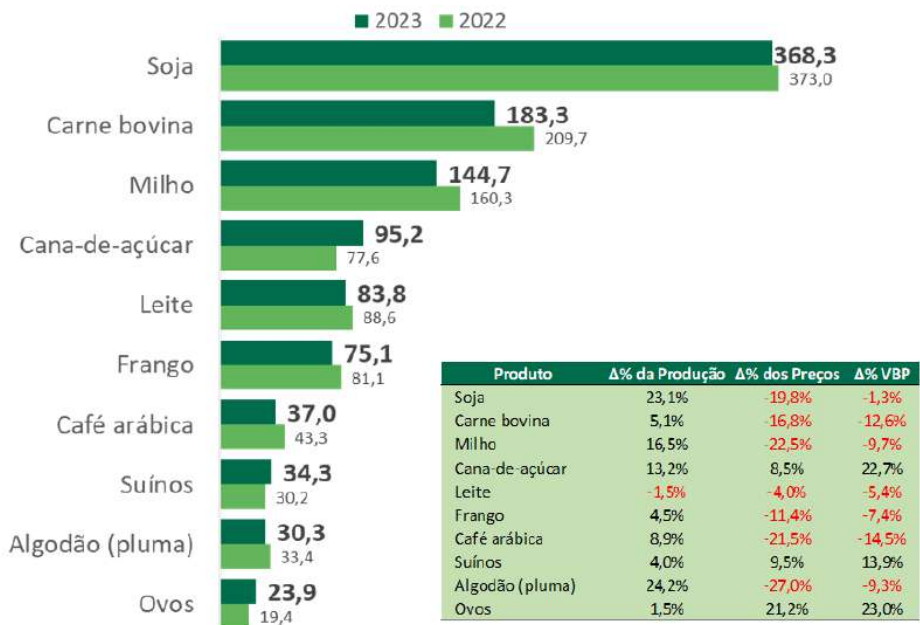
Como revela a figura 1 a seguir, a soja em grão é o carro-chefe da produção agropecuária brasileira, com faturamento de R\$ 368,34 bilhões. O



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

segundo lugar no ranking do VBP da agropecuária brasileira é ocupado pela pecuária de corte, com R\$ 183,31 bilhões, em 2023. O terceiro maior VBP é o do milho, com R\$ 144,74 bilhões, seguido da cana-de-açúcar (R\$ 95,18 bilhões) e da pecuária de leite (R\$ 83,84 bilhões). A carne de frango (R\$ 75,13 bilhões) aparece em sexto lugar, seguido do café arábica, R\$ 37,03 bilhões e da carne suína com R\$ 34,35 bilhões.

Figura 1: Valor Bruto da Produção no Brasil em 2020 e 2021 (em R\$ bilhões)



A soja se destaca como o principal componente da produção agropecuária brasileira, contribuindo com aproximadamente R\$1,00 a cada R\$3,55 do Valor Bruto de Produção (VBP) do setor. Em 2020, a pecuária de corte ocupou o segundo lugar no ranking do VBP, alcançando R\$192,6 bilhões, seguida pelo milho (R\$129,4 bilhões), pecuária de leite (R\$79,0 bilhões), e cana (R\$67,2 bilhões). O setor, que absorve cerca de um terço da força de trabalho brasileira, contava com 30,5 milhões de trabalhadores em 2015, sendo 42,7% envolvidos na agropecuária, 21,1% no comércio agropecuário, 21% nos agros serviços e 15,2% na agroindústria. Em 2020, o VBP agropecuário atingiu R\$1,10 trilhão, com R\$712,4 bilhões provenientes da produção agrícola e R\$391,3 bilhões do segmento pecuário. Projeções indicam um aumento para R\$1,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

trilhão em 2021, representando um crescimento de 8,6% em relação a 2020, com R\$792,0 bilhões provenientes da produção agrícola e R\$406,3 bilhões do segmento pecuário.

Figura 2: Saldo da Balança Comercial Brasileira de 2010 a 2020
(em US\$ bilhões)



O agronegócio brasileiro desempenhou um papel crucial no comércio internacional, representando 48% das exportações do país em 2020. Desde 2010, a balança comercial do agronegócio apresenta superávits consistentes, contrastando com os déficits de outros setores da economia brasileira. Essa contribuição significativa reflete-se na posição do Brasil como o maior exportador mundial de produtos como açúcar, café, suco de laranja, soja em grãos, carnes bovina e de frango, o terceiro maior em milho e o quarto em carne suína. Além disso, o Brasil lidera a produção global de soja em grãos, café, suco de laranja e açúcar, sendo o segundo em carnes bovina e terceiro em carne de frango, e ocupando a terceira posição na produção mundial de milho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Figura 3: Produção e Exportações Brasileiras no Ranking Mundial em 2020

O Brasil é atualmente o quarto maior exportador mundial de produtos



agropecuários, alcançando cerca de USD 100,7 bilhões em exportações, ficando atrás apenas da União Europeia, dos EUA e da China. Até outubro de 2021, em comparação com o mesmo período do ano anterior, as exportações do agronegócio registraram um aumento significativo, com um crescimento de 20,6% no volume e 5,9% nas receitas em dólar. Esse desempenho foi impulsionado principalmente pelo notável crescimento de 28% em volume e 26% em receita nas exportações para a China.

Fonte: IBGE / Elaboração CNA.

A LONGA RECUPERAÇÃO DO MERCADO DE INSUMOS. VIDA NORMAL SÓ EM 2025

https://www.theagribiz.com/antes-da-porteira/a-longa-recuperacao-do-mercado-de-insumos-vida-normal-so-em-2025/?utm_source=chatgpt.com

Analistas projetam que o mercado de insumos agrícolas no Brasil só começará a se estabilizar em 2025. Apesar de uma possível recuperação nos preços dos insumos, a demanda dos produtores ainda é incerta, e a relação de troca desfavorável pode continuar a impactar as decisões de compra . [The AgriBiz](#) Em resumo, a crise no comércio de insumos agrícolas é resultado de uma série de fatores interligados, incluindo questões geopolíticas, econômicas e climáticas. A recuperação do setor dependerá de uma combinação de estabilidade econômica, confiança dos produtores e políticas públicas eficazes.

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA KRAMER & CIA LTDA

Oferecer serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

2.1 MISSÃO

Ser reconhecida como uma das principais empresas dos setores nos quais atua, destacando-se pela qualidade de seus produtos, bom atendimento e inovação.

2.2 VISÃO

A Política de Qualidade da KRAMER & CIA LTDA define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, a KRAMER & CIA LTDA se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política de Qualidade da KRAMER & CIA LTDA, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, a KRAMER & CIA LTDA se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos produtos, serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

2.4 VALORES

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS

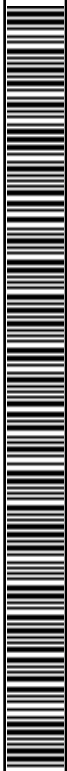
Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, a KRAMER & CIA LTDA, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, a KRAMER & CIA LTDA, conta com aproximados 55 colaboradores diretos e 20 indiretos, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridos, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizou em pessoal, infraestrutura de comercialização, tecnologia, organização interna, bem como na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a KRAMER & CIA LTDA, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos, com o advento do fim da PANDEMIA.

Destaca-se ainda que a KRAMER & CIA LTDA, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades a KRAMER & CIA LTDA, possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela KRAMER & CIA LTDA, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial.

A administração central da KRAMER & CIA LTDA, está situada na Rua Raimundo Leonardi, 667 Bairro Cataratas Núcleo Produção Industrial II, no Município de Toledo - Estado do Paraná, CEP 85.818-635.

Na data de 09 de Outubro 2024, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05¹, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº **0040804-86.2024.8.16.0021**, em trâmite perante o Juiz da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 13 de dezembro de 2024, com decisão proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Natan Kirchner Herbst, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira a KRAMER & CIA LTDA, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

A KRAMER & CIA LTDA, durante seus quase 50 (cinquenta) anos de atividade, demonstrou crescimento acentuado e consistente, buscando investimentos sólidos, objetivando, em toda a sua trajetória, condição favorável de caixa a ponto de garantir as melhores negociações por força dos descontos obtidos junto aos inúmeros fornecedores e prestadores de serviços.

O estado de calamidade pública, em razão da pandemia ocasionada pela disseminação do coronavírus, foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O avanço do coronavírus colocou regiões inteiras em quarentena e confinamento, com diversos países fechando as fronteiras e decidindo ampliar medidas restritivas para frear a disseminação da doença e minimizar os impactos econômicos, como é o caso do Brasil.

Além dos impactos nos mercados e no comércio global, com interrupção de produção industrial e cancelamentos de grandes eventos, a pandemia levou governos a determinarem o fechamento de lojas e serviços, a suspensão de aulas, em meio a uma convocação cada vez maior para que a população ficasse dentro de casa.

No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas nas ruas e escolas entraram em vigor.

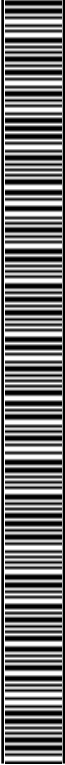
Além do exposto, os efeitos da pandemia, também geraram um desequilíbrio nos processos de abastecimentos de praticamente toda a cadeia produtiva mundial, situação agravada pela Guerra da Ucrânia, tendo como impacto direto a elevação do custo do óleo diesel, ferro, aço, cimento, commodities rurais e demais insumos necessários para o setor.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Autos n. 0040804-86.2024.8.16.0021
Recuperação judicial

Vistos.

KRAMER & CIA LTDA. - ME. ajuizou ação noticiando situação de crise econômico-financeira e buscando sua superação, através de procedimento de recuperação judicial.

Apresentou documentos e pediu tutela antecipada de urgência, a fim de que sejam adiantados os efeitos do *stay period*, bem como obstada a construção de bens essenciais.

Antes de decidir sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial, bem como o pedido de tutela de urgência, este juízo determinou a realização da constatação prevista no art. 51-A.

Laudos entregues no movimento 29.

É o relato do necessário.

Decido.

A Lei n. 11.101/05 prevê em seu artigo 1º e 48 os requisitos para a apresentação de pedido de recuperação judicial, sendo a condição de empresário ou sociedade empresária (art. 1º), bem como:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Além disso, o art. 51 estabelece os requisitos para o processamento:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

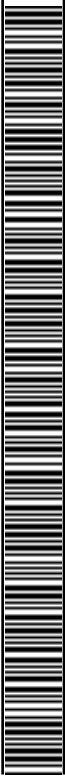
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B3BSE NHY22 UCJ6B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

2



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B3BS6 NHYZ2 UCLBB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

3



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

A Lei estabelece, ainda, a exigência de regularidade fiscal, conforme art. 57:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Não se desconhece que a exigência era relativizada pela maioria da jurisprudência pátria. Contudo, o panorama se alterou após a edição da Lei n. 14.112/2020, conforme se infere de ementa de julgamento paradigmático realizado pelo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado),

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK 63BS6 NHY22 UCJ6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

4



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 - consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda - consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal. 2. Durante os primeiros 15 (quinze) anos de vigência da Lei n. 11.101/2005, o crédito fiscal, embora concebido pelo legislador como preferencial, ficou relegado a um plano secundário. 2.1 A execução do crédito fiscal não tinha o condão de alcançar sua finalidade satisfativa, de toda inviabilizada, não apenas pela então admitida (e necessária) intervenção do juízo recuperacional, mas, principalmente, pela própria dificuldade de se promover a persecução do crédito fiscal, em sua integralidade e de uma única vez, o que, caso fosse autorizada, frustraria por completo o processo de recuperação judicial, ainda que a empresa em crise financeira apresentasse condições concretas de soerguimento, auxiliada pelos esforços conjuntos e pelos sacrifícios impostos a todos credores. 2.2 A própria finalidade do processo recuperacional, de propiciar o soerguimento da empresa, com sua reestruturação econômico-financeira, mostrava-se, em certa medida, comprometida. É que, diante da absoluta paralisa da execução fiscal e da ausência de mecanismos legais idôneos a permitir a equalização do correlato crédito, o processo de recuperação judicial avançava, sem levar em consideração essa parte do passivo da empresa devedora comumente expressiva, culminando, primeiro, na concessão da recuperação judicial, a qual, em tese, haveria de sinalizar o almejado saneamento, como um todo, de seus débitos e, num segundo momento, no encerramento da recuperação judicial, que, por sua vez, deveria refletir o efetivo atingimento da reestruturação econômico-financeira da recuperanda. Não obstante, encerrada, muitas vezes, a recuperação judicial, a empresa remanesce em situação deficitária, a considerar a magnitude dos débitos fiscais ainda em aberto, a ensejar, inarredavelmente, novos endividamentos. 3. Em janeiro de 2021, entrou em vigor a citada Lei n. 14.112/2020 com o declarado propósito de aprimorar o processo das recuperações e de falência, buscando suprir as inadequações apontadas e destacadas pela doutrina e pela jurisprudência entre as disposições legais originárias e a prática, a fim de atingir, efetivamente, as finalidades precípua dos institutos estabelecidos na lei. 4. A partir da exposição de motivos e, principalmente, das disposições implementadas pela Lei 14.112/2020 - que se destinaram a melhor estruturar o parcelamento especial do débito fiscal (no âmbito federal) para as empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2022), bem como a estabelecer a possibilidade de a empresa em recuperação judicial realizar, com a União, suas autarquias e fundações, transação resolutive de litígio relativa a créditos inscritos em dívida ativa, nos moldes da Lei 13.988/2020, a chamada Lei do Contribuinte Legal (10-C da Lei n. 10.522/2022), com o estabelecimento de grave

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B3B56 NHYZ2 UCJ6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

12



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

56.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO LUIZ RAMIDOFF - J.
04.07.2024) (promovi o destaque)

Outrossim, o deferimento do processamento da recuperação judicial depende da apresentação de: a) certidões negativas de débitos tributários; b) comprovação de adesão ao parcelamento das dívidas fiscais, ressalvada hipótese de ausência de regulamentação pelo ente federativo respectivo.

O deferimento do processamento da recuperação judicial gera os efeitos previstos no art. 6º da LREF:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Trata-se do período denominado pela doutrina de *stay period*, que não afeta os créditos excluídos da recuperação judicial, detalhados no art. 49, consoante § 7º-A do referido artigo 6º, senão vejamos:

Art. 6º.
[...]
7º-A. **O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital**

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK 83BS6 NHY22 UCJ6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

13



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

[...]

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Porém, como se vê da redação acima transcrita, a Lei põe a salvo uma categoria de bens que fica protegida inclusive em face dos credores extraconcursais: os bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Além disso, considerando o lapso temporal exigido para a análise da admissão do pedido, a Lei autoriza a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, a título de tutela de urgência, consoante art. 6º, § 12:

Art. 6º. [...]

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B3BS6 NHY22 UCJBB

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

14



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

O CPC, por sua via, estabelece:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

São os requisitos da tutela de urgência: i. a probabilidade do direito invocado; ii. o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; iii. a reversibilidade dos efeitos da decisão.

A probabilidade do direito aqui se configura como a evidência do provável preenchimento das condições legalmente exigidas para o processamento da recuperação judicial, bem como da essencialidade dos bens que se pretenda ver protegidos, conforme o caso.

Pois bem.

Feitas tais considerações, passo ao exame do caso concreto.

I. Condição de empresário e requisitos do art. 48, da Lei n. 11.101/05

Os documentos de movs. 1.5/1.11 e 1.68 demonstram a qualidade de sociedade empresária da pessoa jurídica autora e o exercício de atividade há mais de dois anos.

À seq. 1.62/1.65 e 23.2/23.4 constam certidões negativas emitidas pela Comarca de Francisco Beltrão/PR e Justiça Federal quanto à observância dos demais requisitos estabelecidos no art. 48, da LREF.

II. Da crise econômico-financeira e suas razões

O tópico foi desenvolvido no corpo da petição inicial, o que, para fins formais, se mostra suficiente.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

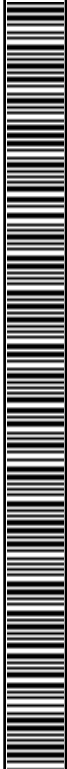
Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK 838S8 NHY22 UC.6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

15



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

É da lição de João Pedro Scalzilli:

“A petição inicial deve conter a ‘exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira’(LREF art. 51, I). Trata-se de item que **equivale aos fatos de uma exordial qualquer (a causa de pedir).**
Esse relato fático (e histórico) não deve ser apresentado na forma de documento anexo, mas sim no corpo da inicial, na medida em que explica a pretensão do devedor. (Op. Cit).

Do debate deste pressuposto com a petição inicial, sobressai que os fundamentos de fato evidenciam a crise enfrentada pela parte autora.

Lado outro, convém destacar que não é dado ao magistrado aferir se a retórica empregada pela parte corresponde à verdade, em uma espécie de uma investigação de crise, pois tal circunstância compete aos credores, quando da discussão do plano.

Trago mais uma vez a lição do doutrinador acima identificado:

“Finalmente, porque, salvo a hipótese de má-fé e utilização oportunista e abusiva da recuperação judicial, cabe aos credores a competência para avaliar a crise do devedor, sendo deles o juízo de oportunidade e conveniência sobre a proposta que lhes é endereçada pelo devedor (via plano de recuperação). **Não faz sentido submeter ao crivo do juízo concursal, no momento do exame da petição inicial, uma “crise de insolvência ‘como se pressuposto processual da ação (interesse de agir) fosse”.** (Promovi o destaque).

Identificado, portanto.

III. Demonstrações contábeis

O inciso II, do art. 51, da LREF trata da documentação contábil, que deve ser relativa aos três últimos exercícios sociais e composta por: a. balanço patrimonial; b. demonstração de resultados acumulados; c. demonstração do resultado desde o último exercício social; d. relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e. descrição das sociedades de grupo societário de fato ou de direito.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B8BS6 NHYZ2 UCJ6B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

16



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado de exercício dos anos 2021 a 2023 e o apurado até setembro de 2024 foram acostados nos movs. 1.15/1.23, 1.28, 1.30/1.31 e 19.2/19.10, 19.20/19.22. Os fluxos de caixa e sua projeção constam dos movs. 1.24/1.26, 1.32, 19.11/19.19

IV. Relações de credores

Repousa na documentação acostada aos movs. 1.37/1.39, com indicação de origem e natureza do débito.

V. Relações de empregados

Consta à seq. 1.52, 19.27/19.31, 19.59/19.66.

VI. Certidões de regularidade do Registro Público de Empresas

Os documentos à seq. 1.5/1.11 e 1.68 comprovam a regularidade com relação ao registro.

VII. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores

À seq. 1.73/1.74 constam relação dos sócios Gervasio e Michel.

VIII. Extratos atualizados das contas bancárias, aplicações financeiras, fundos de investimentos ou bolsas de valores

Foram juntados extratos de contas correntes da pessoa jurídica autora aos movs. 1.75/1.86 e 19.44/19.49.

IX. Certidões dos cartórios de protestos nas comarcas da sede e filiais

À seq. 1.54, 1.66/1.67 foram apresentadas certidões de protesto em nome da pessoa jurídica e seus sócios, expedidas na Comarca de Francisco Beltrão/PR.

X. Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais

À seq. 1.88 e 21.4 foi apresentada relação de ações judiciais, inclusive com a estimativa dos respectivos valores demandados.

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK 83BS6 NHYZ2 UCJ6B

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

26



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

- Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem;
Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 19/06/2024) (promovi o
destaque)

Pois bem.

Primeiramente, entendo que está evidenciado o **perigo da demora** a caracterizar
o interesse de agir do Requerente quanto ao pedido, considerando a situação de inadimplência e a
iminência de atos expropriatórios.

Destarte, restou apurado durante perícia prévia a **essencialidade do bem imóvel
matriculado sob o n. 5.876 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, eis
que constitui sede da recuperanda.**

Fica evidente, portanto, ao menos em sede de cognição inicial, que o bem
supramencionado é indispensável ao desenvolvimento da atividade empresarial, sendo essencial a
permanência dele na posse da requerente. Tal constatação alinha-se ao princípio da preservação
da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Quanto ao sistema fotovoltaico, a Equipe Técnica apontou que não há elementos
suficientes para se aferir que são objeto de alienação fiduciária. afirmou, também, que ainda que
assim não fosse, não pode ser considerado bem de capital essencial.

Confira-se:

Em que pese haja indícios de que a mencionada proposta do sistema fotovoltaico se refira a garantia da CC8
em comento, ante a coincidência de valores do financiamento e das placas, não se pode afirmar que se trata da
garantia fiduciária daquele, ante a inexistência de documentação que o vincule.

Ademais, importa destacar que carece informação sobre o sistema fotovoltaico no ativo não circulante, mais
especificamente no subgrupo de imobilizado, não existindo elementos acerca da propriedade do mencionado
bem, conforme melhor elucidado no tópico 4.2 do presente relatório.

Assim sendo, considerando todo o exposto alhures e aliado aos números apresentados, verificados no presente
trabalho, pode-se observar que o sistema fotovoltaico, ao menos por ora, não traz bem essencial à atividade da
Requerente, uma vez que atribuindo-lhe a obrigação de suportar os gastos mensais do seu consumo não impactaria
significativamente no processo de sequestro da empresa.

Logo, o acolhimento parcial do pedido é medida adequada à hipótese, como
também decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo:

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre – CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B3B56 NHYZZ UCJ8B

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

27



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que acolheu os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão, reconhecendo a essencialidade dos e determinou a expedição de ofício ao banco recorrente para que se abstenha de praticar atos de expropriação dos referidos caminhões, e de retirá-los da posse da recorrida - Alegação de que a recorrida não demonstrou que os bens são imprescindíveis à sua manutenção, e que a recorrida deixou de honrar com as condições contratuais, fato este que lhe autoriza a exercer o seu direito de real proprietário, ao menos quando encerrado o stay period - Descabimento - Liame entre a atividade exercida (transportadora) e os bens objetos dos créditos fiduciários ostentados pelo banco recorrente (caminhões) - Essencialidade demonstrada - Ademais, decorrido o prazo final do stay period, despicinda se torna a análise da essencialidade, e possível a retomada do bem pelo credor fiduciário, pelas vias legais - Decisão mantida - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2231525-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 27/11/2023; Data de Registro: 27/11/2023)

Fortes nessas considerações, reconheço a essencialidade **do imóvel matriculado sob o n. 5.876 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão**, vedando qualquer ato de construção ou retirada durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Quanto aos demais, indefiro a essencialidade por ausência de comprovação.

Observe o cartório as diretrizes contidas nos arts. 448 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.

XVI. Remuneração do laudo de constatação prévia.

Considerando as disposições do art. 51-A, em seu parágrafo primeiro, bem como a relativa complexidade das diligências efetuadas pelo Profissional, que se deslocou às instalações da autora, fixo sua remuneração em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Promova a autora a respectiva quitação.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel(PR), datado e assinado digitalmente.^[2]

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK B3BS6 NHYZZ UCJ6B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

PROJUDI - Processo: 0040804-86.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 44.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Nathan
Kirchner Herbst)
26/02/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

28



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

NATHAN KIRCHNER HERBST
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYHK 83BS6 NHYZZ UCJBB

FÓRUM DE CASCAVEL
Telefone: (45) 3392-5000

Avenida Tancredo Neves, 2320
Alto Alegre - CEP 85805-036

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDITORES

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela *RECUPERANDA*¹, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

KRAMER & CIA LTDA INICIAL POR CLASSES	
R\$	
CLASSE I	13.088,70
CLASSE II	1.805.027,66
CLASSE III	5.593.516,00
CLASSE IV	4.017,75
TOTAL	7.415.650,11
Sem Classe I	7.402.561,41
80% PRJ	1.480.512,28
Com Classe I	1.493.600,98

Valores em Reais (R\$)

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

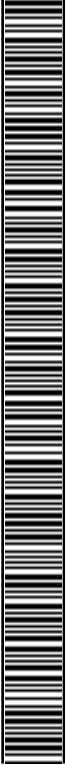
PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a KRAMER & CIA LTDA desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação² previstos e na

¹ Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

² Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.2.1 ÁREA COMERCIAL

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória;

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “TURN OVER” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

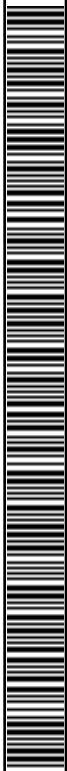
4.2.3 ÁREA FINANCEIRA

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos de cada departamento/setor.

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Em rigorosa conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a KRAMER & CIA LTDA, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição e Alienação Judicial de UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;

4.2.5 LEILÃO REVERSO

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a *RECUPERANDA* poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

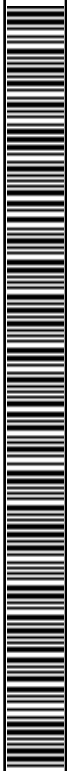
Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores.

Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo no chamado “MUNDO PÓS PANDEMIA”, a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

anos. Porém, o planejamento para que a KRAMER & CIA LTDA consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

5 ETAPA QUANTITATIVA

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas utilizando dos números obtidos nos anos de 2021, 2022, 2023 e parte de 2024.

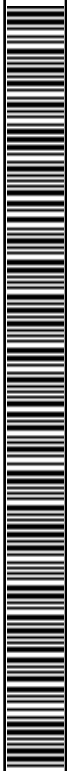
Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da KRAMER & CIA LTDA.

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2021, 2022, 2023 e parte de 2024, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no faturamento da empresa.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA

KRAMER & CIA LTDA PROJEÇÃO 15 Anos - RECEITAS BRUTAS ANUAIS		% Previsto Crescimento Sobre Ano Anterior
ANO 1	5.369.257,62	
ANO 2	5.422.950,20	1%
ANO 3	5.531.409,20	2%
ANO 4	5.642.037,38	2%
ANO 5	5.698.457,76	1%
ANO 6	5.812.426,91	2%
ANO 7	5.870.551,18	1%
ANO 8	5.987.962,21	2%
ANO 9	6.047.841,83	1%
ANO 10	6.108.320,25	1%
ANO 11	6.230.486,65	2%
ANO 12	6.292.791,52	1%
ANO 13	6.355.719,43	1%
ANO 14	6.419.276,63	1%
ANO 15	6.483.469,39	1%
Valores em Reais (R\$)	89.272.958,16	

Valores em Reais (R\$)

5.1.3 ANÁLISE

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6E3 XRTL6 BUSTL 6BC8R

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

Para que a KRAMER & CIA LTDA possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

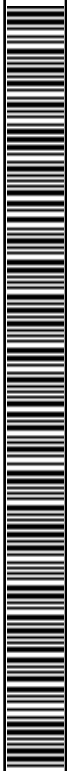
Projeta-se que o faturamento total a ser obtido até o ano 15, atingirá, se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 89 milhões.

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS

PREMISSAS

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos insumos, principalmente das peças metálicas, ferro e aço, mão de obra e demais itens de grande impacto na composição dos custos, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados.
- Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;



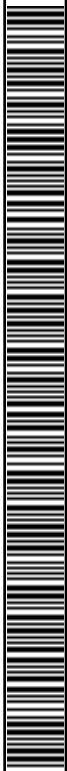
PRJ – KRAMER & CIA LTDA

- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial como o Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação KRAMER & CIA LTDA;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela KRAMER & CIA LTDA, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

5.1.5 ANÁLISE

Tomando-se como base os resultados projetados, torna-se possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da KRAMER & CIA LTDA, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável,



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila em torno de 3% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento deve apresentar um percentual menor ou mesmo negativo nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem.

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o KRAMER & CIA LTDA, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final no ANO 1, fica em torno de 1% da receita com variação de 2% em anos alternados, porém com a melhora do mercado, poderá chegar a um saudável patamar de 1,00% ao final do período de pagamento aos credores, ou seja, no ANO 15.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a elaboração desta proposta de pagamentos, levou-se em consideração a dívida devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado na data de 20 de agosto de 2024, autos nº 0040804-86.2024.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, cujo deferimento do processamento ocorreu em 26 de fevereiro de 2025, com decisão proferida pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Natan Kirchner Herbst, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com essa premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão ou inclusão de algum credor, na relação de credores apresentados pelo KRAMER & CIA LTDA, e em sendo



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

no caso da exclusão, o referido crédito for exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento do valor a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão.

Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DA CLASSE I

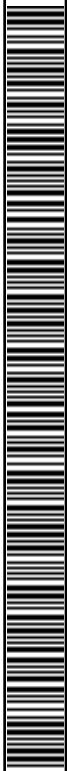
6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DAS CLASSES II, III E IV

6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Quinze (15) anos contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dose (12) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 12 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos anuais.

6.2.4 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em quinze (15) parcelas anuais e consecutivas.

6.2.5 DESÁGIO

A presente proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 80% (noventa por cento), ou seja, será pago equivalente a 20% (dez por cento) dos valores devidos aos credores inscritos nas classes II, III e IV, no quadro geral de credores.

6.2.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 1 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

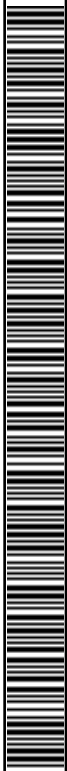


PRJ – KRAMER & CIA LTDA

6.2.7 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, nesse caso o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
- Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da *RECUPERANDA* atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

6.2.8 PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê remissão parcial do saldo existente em 80% (noventa por cento) do montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores³, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 (Quinze) anos previstos.

No quadro a seguir apresentamos resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:

KRAMER & CIA LTDA - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSES: II, III e IV							Correção Saldo Devedor TR + 1%
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo no Ano	Projeção de Valores NOMINAIS Liquidados Acumulados	CORREÇÃO TR + 1%	Valor Parcela anual	Saldo Devedor sem Correção, inclusive Classe I	Parcela Anual " + " Correção
ANO 0			-			1.493.600,98	-
ANO 1 *	111.789,52		111.789,52	14.936,01	126.725,53	1.381.811,46	14.936,01
ANO 2	98.700,82	6,61	210.490,34	13.818,11	112.518,93	1.283.110,64	13.818,11
ANO 3	98.700,82	20,70	309.191,16	12.831,11	111.531,93	1.184.409,83	12.831,11
ANO 4	98.700,82	27,31	407.891,98	11.844,10	110.544,92	1.085.709,01	11.844,10
ANO 5	98.700,82	33,92	506.592,79	10.857,09	109.557,91	987.008,19	10.857,09
ANO 6	98.700,82	40,53	605.293,61	9.870,08	108.570,90	888.307,37	9.870,08
ANO 7	98.700,82	47,13	703.994,43	8.883,07	107.583,89	789.606,55	8.883,07
ANO 8	98.700,82	53,74	802.695,25	7.896,07	106.596,88	690.905,73	7.896,07
ANO 9	98.700,82	60,35	901.396,07	6.909,06	105.609,88	592.204,91	6.909,06
ANO 10	98.700,82	66,96	1.000.096,89	5.922,05	104.622,87	493.504,09	5.922,05
ANO 11	98.700,82	73,57	1.098.797,71	4.935,04	103.635,86	394.803,28	4.935,04
ANO 12	98.700,82	80,18	1.197.498,53	3.948,03	102.648,85	296.102,46	3.948,03
ANO 13	98.700,82	86,78	1.296.199,34	2.961,02	101.661,84	197.401,64	2.961,02
ANO 14	98.700,82	93,39	1.394.900,16	1.974,02	100.674,84	98.700,82	1.974,02
ANO 15	98.700,82	100,00	1.493.600,98	987,01	99.687,83	0,00	987,01
ANO 16	-	-	-	-	-	0,00	-
TOTAL	1.493.600,98		-	118.571,87		0,00	1.612.172,85

7 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário do Estado do Paraná, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancária, número da agencia e seu número de conta corrente para que o

³ Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. – Valores em Reais (R\$)

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

KRAMER & CIA LTDA, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para KRAMER & CIA LTDA, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do KRAMER & CIA LTDA para o envio destas informações:

KRAMER & CIA LTDA

**Rua Palmas, 1115 – Centro no Município de Francisco Beltrão-
Estado do Paraná, CEP 85.601-650**



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

8 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pelos estudos e projeções realizados, demostramos que a KRAMER & CIA LTDA, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade da KRAMER & CIA LTDA, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda, uma vez que a PANDEMIA será superada e os hábitos e costumes, mesmo com alterações, serão retomados.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

9 BAIXA DOS PROTESTOS

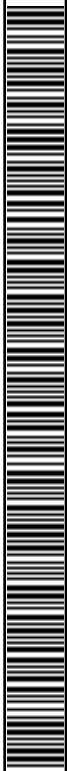
Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A KRAMER & CIA LTDA, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da KRAMER & CIA LTDA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, EQUIFAX e outros, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, constitui novação de dívida, portanto é condição coerente a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Importante mencionar que a presente proposta não consiste na desoneração dos coobrigados ou mesmo na liberação de suas obrigações contratuais, mas sim, suspende toda e qualquer execução contra os avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto a *RECUPERANDA*, devedora principal, estiver cumprindo com os termos aqui acordados.

Porém caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, com suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta suspensão das execuções judiciais.

Em síntese, todos os credores sujeitos ao presente Processo de Recuperação Judicial, passam a autorizar suspensão das ações executivas contra os fiadores, devedores solidários, avalistas ou coobrigados de todas as operações inseridas no Quadro Geral de Credores, ficando acordado que o



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá de imediato a retomada do curso das mencionadas ações.

11 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

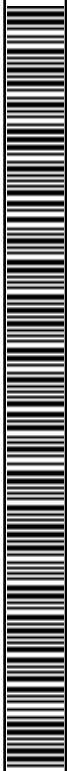
Para a manutenção de suas atividades, a KRAMER & CIA LTDA necessita que todos os bens essenciais a atividade permaneça em sua posse e em plenas condições de operação.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse da KRAMER & CIA LTDA os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

Importante ainda ressaltar que de nada adianta os credores aprovarem em assembleia o presente Plano de Recuperação Judicial, se a perda da posse de qualquer bem essencial ensejaria a impossibilidade de cumprimento das disposições aqui inseridas, ante a consequente redução do faturamento.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

11.1 LISTA DOS BENS ESSENCIAIS

Dão os credores, através da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial, autorização para a permanência KRAMER & CIA LTDA na posse dos bens essenciais a seguir arrolados, até a data da publicação da sentença de encerramento do presente processo de Recuperação Judicial:

Relação de Bens do Ativo Não Circulante - Essenciais às Atividades da Empresa Kramer Cia Ltda - em Garantia Operações Financeiras
Data: 09/2024

BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA									
MATRICULA	RESTRIÇÃO	CARTÃO	CIDADE	UF	MÓVEL	EMPRESAMENTO	TIPO	CONTRATO	DEVEDOR PRINCIPAL
5.508		REGISTRO DE MÓVEIS PORCELO	FRANC DELTAO	RS	LOTE URBANO	SEDE DA EMPRESA KRAMER & CIA LTDA	ALIBIAÇÃO FIDUCIARIA	CCB C133609-1	KRAMER & CIA LTDA
			FRANC DELTAO	RS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SISTEMA FOTOVOLTAICO	ALIBIAÇÃO FIDUCIARIA	CCB C133609-1	KRAMER & CIA LTDA

12 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

A KRAMER & CIA LTDA desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade operacional, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A KRAMER & CIA LTDA sempre desfrutou de sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a prestação de seus serviços e a comercialização de seus produtos, com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões. A KRAMER & CIA LTDA sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente paraa KRAMER & CIA LTDA, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa,

PRJ – KRAMER & CIA LTDA

fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da KRAMER & CIA LTDA, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Juízo e objetivando efetiva autorização deste, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da KRAMER & CIA LTDA.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da KRAMER & CIA LTDA no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao segmento no qual KRAMER & CIA LTDA atua, aliado ao grande *Know-How* na área, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

14 NOTA DE ESCLARECIMENTO

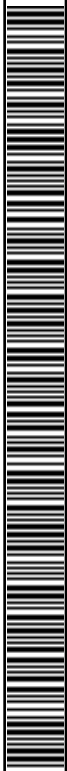
Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas KRAMER & CIA LTDA ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli ME., cabendo exclusivamente ao KRAMER & CIA LTDA, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 16 anos e tiveram como base as informações que KRAMER & CIA LTDA forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

15 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme mais bem detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo KRAMER & CIA LTDA do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *PAR CONDITIO CREDITORUM*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o KRAMER & CIA LTDA, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

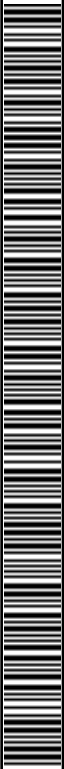
A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Francisco Beltrão 25 de Abril de 2025.

**GERVASIO ALVICIO KRAMER
KRAMER & CIA LTDA**

**MICHEL FABIO KRAMER
KRAMER & CIA LTDA**

**PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA**



PRJ – KRAMER & CIA LTDA

16 ANEXOS

**16.1 ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E
FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
KRAMER & CIA LTDA.**

**16.2 ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
– KRAMER & CIA LTDA.**

